



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ N.º 76.002.641/0001-47

## PARECER JURÍDICO

**INTERESSADO:** US PRICE COMÉRCIO DE MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA.

**ASSUNTO:** Recurso Administrativo do Pregão Eletrônico 074/2018 para a aquisição de fragmentadora de papel

Trata-se de recurso interposto no processo licitatório supraindicado pela licitante US PRICE COMÉRCIO DE MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA., requerendo em síntese: “Constatado que a proposta da licitante RIOTRON não atende ao ato convocatório nos requisitos supra mencionados (capacidade de corte mínima de 25 folhas A4/Padrão 75g m2, em regime de funcionamento contínuo), requer seja esta desclassificada em homenagem ao julgamento objetivo e o princípio da vinculação ao edital, procedendo-se à convocação das remanescentes, respeitada a ordem classificatória.”

Em sede de contrarrazões a empresa RIOTRON requereu a inadmissibilidade do recurso sob a alegação de que não houve descumprimento das especificações do objeto licitado tampouco a violação ao item 5.6.2 do edital.

É o relatório.

Primeiramente, no que tange ao recebimento do recurso, inquestionável é sua tempestividade, pelo que deve ser recebido e levado à apreciação.

No tocante ao mérito, nos parece assistir razão ao recorrente, pelos fundamentos que passamos a expor.

Nos termos do descritivo do edital, o item deveria observar a capacidade mínima de fragmentação de 25 (vinte e cinco) folhas e funcionamento contínuo. No entanto, verifica-se do próprio manual de instruções do produto **que sua capacidade máxima é de 25 (vinte e cinco) folhas (PÁGINA 2)** e **que a trituração em ritmo moderado permitirá que a trituradora esfrie e não sobreaqueça de maneira frequente (PÁGINA 6)**. Ademais, as informações que deveriam estar contidas no site do fabricante e que auxiliariam a desvelar tais questões de caráter técnico, não estão mais disponíveis para consulta.

**R: Juvenal Ferreira Pinto, n.º 2070, Bairro Seminário - Caixa Postal n.º 63 - CEP 83.880-000**  
**Fone / Fax: (47) - 3642-3280**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ N.º 76.002.641/0001-47

Ora, não é difícil supor que o funcionamento na capacidade máxima (25 folhas) do item proposto implicará no comprometimento do **FUNCIONAMENTO CONTÍNUO** da fragmentadora.

A utilização dessa modalidade de licitação (pregão) destina-se a solucionar as necessidades administrativas relacionadas a bens padronizados, ou seja, a Administração Pública, ao dar início ao processo licitatório, especifica de forma sucinta e clara o objeto a ser licitado que, por força de vinculação ao edital, não pode ignorar as especificações trazidas.

Não há dúvida que a finalidade da licitação é garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a seleção da proposta mais vantajosa e é evidente que a Administração deverá buscar nas propostas apresentadas pelos licitantes aquela que melhor realize seus interesses imediatos, estes descritos no edital. Desta feita, as informações contidas nos documentos colacionados ao processo dão conta que o produto não atende as especificações exigidas.

Nos termos do artigo 15, inciso I, da Lei n. 8.666/93, ao prever a capacidade mínima de funcionamento sob a condição de que fosse contínuo, a Administração Pública preserva seus interesses, garantindo a igualdade de condições prevista na lei de licitações considerando que uma diversidade de fornecedores pode atendê-la.

Nestes termos, a manifestação desta parecerista é pelo conhecimento e provimento do recurso, diante dos argumentos acima expostos, para fins de desclassificação da proposta da recorrida RIOTRON e a consequente convocação da classificada seguinte.

É o que nos parece, salvo melhor juízo.

À apreciação superior

Rio Negro, 2 de outubro de 2018.

  
Patricia Finamori de Souza Koschinski  
Procuradoria Municipal

Matrícula 19186 OAB/PR 57727

**R: Juvenal Ferreira Pinto, n.º 2070, Bairro Seminário - Caixa Postal n.º 63 - CEP 83.880-000  
Fone / Fax: (47) - 3642-3280**



**MUNICÍPIO DE RIO NEGRO**

**ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ N.º 76.002.641/0001-47



Rio Negro - Paraná

**TERMO DE DECISÃO**

Processo Licitatório n.º 254/2018

Pregão Eletrônico n.º 074/2018,

Trata-se de análise de Recurso interposto pela licitante US PRICE COMÉRCIO DE MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA – CNPJ: 01.740.169/0001-40, contra a aceitação da proposta e habilitação da licitante RIOTRON COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE MÁQUINAS LTDA – CNPJ: 33.717.976/0001-39, no processo licitatório supracitado, que tem por objeto a “Aquisição de Fragmentadoras de Papel”, onde em suas razões declara que o equipamento ofertado não atende ao Ato Convocatório nos requisitos “capacidade de corte mínima de 25 folhas A4 Padrão 75g/m<sup>2</sup>, em regime de funcionamento contínuo.

Nos termos do **Parecer Jurídico**, cujas argumentações passam a fundamentar o presente, decidimos pelo recebimento do pedido posto que tempestivo.

Quanto ao mérito julgo **PROCEDENTE**, e determino que seja desclassificada a proposta previamente declarada vencedora e conseqüente convocação da classificada seguinte.

É a decisão.

Rio Negro, 03 de outubro de 2018.

  
MILTON JOSÉ PAIZANI  
PREFEITO MUNICIPAL